



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**JUSTIFICATIVA:** 053/CPL/18

DE: 01 de outubro de 2018

**PROCESSO N°.** 1-625/SEMSAU/2018

**NAD:** 184/SEMSAU/2018

**FORNECEDOR:** NISSEY MOTORS LTDA

**CNPJ:** 04.996.600/0001-02

**VALOR:** R\$ 4.500,83 (quatro mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos)

**RECURSO:** PAB

**OBJETO:** “Sexta Revisão do veículo Toyota Hilux CDLOW4FD, placa NEE-3154...”.

Senhor Procurador,

Aportou junto a esta CPL, o Processo Administrativo nº 1-625/SEMOSP/2018, referente à “Sexta Revisão do veículo Toyota Hilux CDLOW4FD, placa NEE-3154...”, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, através de dispensa de licitação.

O referido veículo pertence à Secretaria Municipal de Saúde e se encontra no prazo de garantia, assim sendo, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, a situação invoca-se por enquadrar-se o caso tratado na Dispensa do Art. 24, senão vejamos:

**“Art. 24 - É dispensável a licitação:**

...

*XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).”*

No processo em análise, se confirma a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação em questão destina-se a prestação de serviços de revisão e manutenção programada de veículos, dentro do período de garantia de fábrica, sendo a empresa acima citada, concessionária autorizada da marca Volkswagen.

O veículo encontra-se no prazo de garantia, assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

O valor ofertado foi apresentado em orçamento que totaliza **R\$ 4.500,83 (quatro mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos)** e foi aprovado pelo gestor da Pasta e



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

devidamente ordenado à referida despesa, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos.

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Evandro José da Silva Prado enfatiza:

*“A regra geral estabelecida pela Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, é de que as contratações de obras e serviços no setor público devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Para os casos de dispensa, a administração deve justificar detalhadamente os motivos que levam a abdicar do certame, com ênfase na decisão pela escolha do contratante e dos preços acordados, assim como o seu grau de urgência e necessidade quanto à execução do objeto contratado.” (grifei)*

Desta feita e pelos motivos elencados acima, por entender que os motivos justificados pela SEMOSP, guarda pertinência com o disposto no artigo anteriormente citados, reconhecemos na solicitação a possibilidade de **dispensa de licitação**, onde procedemos, dentro da competência desta CPL, a verificação dos procedimentos para formalizar a referida despesa.

Diante do disposto, submetemos os autos para análise e emissão de Parecer dessa Procuradoria Jurídica, que sendo favorável à contratação por meio de dispensa de licitação, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento, que seja os autos remetidos ao Gabinete da Prefeita, a qual compete à decisão discricionária de optar pela contratação ou não, uma vez sendo declinando positivamente que proceda com a homologação da despesa proposta.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE - CPL

WASHINGTON SILVA CAMPOS LOPES  
MEMBRO – CPL

ALCIDES BISPO DOS SANTOS  
MEMBRO – CPL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 1-625/SEMSAU/2018, cujo objeto é a “Sexta Revisão do veículo Toyota Hilux CDLOW4FD, placa NEE-3154...”, sendo R\$ 4.500,83 (quatro mil e quinhentos reais e oitenta e três centavos), em favor de NISSEY MOTORS LTDA. CNPJ: 04.996.600/0001-02, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**H O M O L O G A D O**

**NA FORMA DA LEI EM:**

**08/10/2018**

**HELMA SANTANA AMORIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**